LEI Nº 5.439, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 689
Protocolo Nº 21743
Data: 15/04/2024
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

INSTITUI O PROGRAMA "SELO VERDE PARAUAPEBAS", ATRAVÉS DE CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL, ÀS EMPRESAS COM PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Institui o Programa "Selo Verde Parauapebas", através de certificação ambiental municipal, com a finalidade de identificar, reconhecer e certificar os empreendimentos que adotem práticas sustentáveis e executem programas de conscientização e proteção ambiental.

Art. 2° São objetivos do Programa "Selo Verde Parauapebas":

I – incentivar as empresas a instituírem práticas sustentáveis;

II – reconhecer e divulgar as iniciativas sustentáveis;

III – promover o desenvolvimento sustentável;

IV – valorizar as empresas que praticam ações de conservação do meio ambiente e práticas socioambientais;

V – estimular o senso crítico dos consumidores.

Art. 3° Podem requerer o Selo Verde Parauapebas os seguintes empreendimentos ou atividades de natureza privada:

I – microempreendedores individuais;

II – empreendedores individuais;

III – empresas de micro, pequeno, médio e grande porte;

IV – empreendimentos dos ramos imobiliários, industriais, comerciais;

V – prestadores de serviços.

Art. 4° Sobre as inscrições, devem ser seguidos os seguintes critérios:

I – serão voluntárias e gratuitas;

II – serão abertas a cada biênio;

III – não poderão ser inscritas práticas sustentáveis obrigatórias pela legislação.

Art. 5º A comissão julgadora do Programa Selo Verde Parauapebas deve ter seus membros definidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 6º A comissão julgadora tem o prazo de 30 dias, após o término das inscrições, para avaliar e produzir o parecer com os resultados.

Art. 7º O certificado de Selo Verde Parauapebas tem validade de 2 anos, e, encerrado este período, os participantes podem inscrever-se novamente.

Art. 8º A inobservância das normas ambientais pelo beneficiário implica a cassação do certificado Selo Verde Parauapebas.

Art. 9º Os empreendimentos certificados com o Selo Verde Parauapebas podem dar publicidade à certificação, incluindo a utilização da logomarca em materiais publicitários.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 11 de abril de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

DO OBJETO:
1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para proteção dos servidores para os cargos nomeados através do Processo Seletivo Simplificado – PSS, EDITAL nº 001/2024 4 PSS/PMP. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:
ANEXO I – DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III – DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI.
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do GABINETE DO PREFEITO, para exercício de 2024, na classificação abaixo:
Fonte: 0201 – Gabinete do Prefeito
04 122 4001 2.011 Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).
3.1. Nos termos do art. 48 da Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014, a participação nesta dispensa é PREFERENCIALMENTE às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor individual (MEI)
3.2. O fornecedor deverá apresentar juntamente com a proposta de preço declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI nos termos da Lei 123/06.
4. VALOR ESTIMADO.
4.1 O valor global máximo permitido para esta contratação será de R$ 41.647,29 (quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos)
5. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
5.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Sitio oficial do Município de Parauapebas (https://parauapebas.pa.gov.br/dispensas-eletronicas/), e Diário Oficial do Município, sendo que a proposta de preços e os respectivos documentos de habilitação deverão concomitantemente serem encaminhados impreterivelmente ao e-mail: cotacao.gabinete@parauapebas.pa.gov.br, fazendo referência à DISPENSA 004/2024.
5.2. O protocolo também poderá ocorrer fisicamente no paço municipal no setor de protocolo do GABINETE DO PREFEITO, localizado na Marcos Freire 305 - Chácara do Sol, Bairro Primavera, Parauapebas-PA. Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentos de habilitação: 18/04/2024 às 14:00h.
5.3. O limite para apresentação, via e-mail, da Proposta de Preços e documentos de habilitação: 18/04/2024 às 23:59:00h
DAS PROPOSTAS DE PREÇO.
As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
6.2. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, conforme Decreto nº 324, de 20 de fevereiro de 2024, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
HABILITAÇÃO JURÍDICA E FÍSICA.
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ ou CPF; Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Declaração de cumprimento aos requisitos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menores).
7.1. Caso a empresa participante do certame não apresente todos os documentos de Habilitação Jurídica e Física exigidos neste edital, a mesma poderá ser desclassificada.
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.
8.1. Para o julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, atendidas as especificações contidas no Documento de Formalização de Demanda-DFD do setor solicitante, em anexo a este Instrumento.
8.2. Encerrada a fase de recebimento de propostas e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e compatibilidade do valor apresentado.
8.3. Não havendo oferecimento de propostas adicionais no prazo de publicidade, será classificado o menor preço obtido durante a fase de pesquisa de mercado, desde que seja apresentado todos os documentos necessários para habilitação jurídica e física.
8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
8.5. Após a análise das propostas e documentos apresentados lavrar-se-á Ata indicando o fornecedor vencedor do processo, para posterior ratificação da autoridade competente.
9. DO PAGAMENTO.
O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente de recebimentos dos materiais.
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
Poderá o GABINETE revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação em razão do valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
O GABINETE deverá anular o presente Aviso da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo
A contratação decorrente deste processo poderá ser formalizada de forma simplificada através de Empenho ou de Contrato simplificado, caso o dispêndio do recurso provisionado para execução desta despesa exija.
Parauapebas- Pará, 27 de março de 2024.
João José Corrêa
Chefe de Gabinete
DEC.049/2021

Protocolo: 21750

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 511, DE 1º DE ABRIL DE 2024.
Altera o Decreto nº 500, de 27 de março de 2024, que exonera Adriane Cristina Morais Cardoso Pinheiro.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
DECRETA:
Art. 1º O Decreto nº 500, de 27 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º Exonerar a servidora Adriane Cristina Morais Cardoso Pinheiro, do cargo de Assessor Jurídico de Procurador, CCA-1, lotada na PGM." (NR).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 1º de abril de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 21741

DECRETO Nº 512, DE 1º DE ABRIL DE 2024.
Altera o Decreto nº 503, de 27 de março de 2024, que exonera Cândida da Silva Lopes Neta.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
DECRETA:
Art. 1º O Decreto nº 503, de 27 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º Nomear a Sra. Cândida da Silva Lopes Neta, para ocupar o cargo de Assessor Jurídico de Procurador, CCA-1, lotada na PGM." (NR).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 1º de abril de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 21742

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.439, DE 11 DE ABRIL DE 2024.
INSTITUI O PROGRAMA "SELO VERDE PARAUAPEBAS", ATRAVÉS DE CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL, ÀS EMPRESAS COM PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Institui o Programa "Selo Verde Parauapebas", através de certificação ambiental municipal, com a finalidade de identificar, reconhecer e certificar os empreendimentos que adotem práticas sustentáveis e executem programas de conscientização e proteção ambiental.
Art. 2º São objetivos do Programa "Selo Verde Parauapebas":
I – incentivar as empresas a instituírem práticas sustentáveis;
II – reconhecer e divulgar as iniciativas sustentáveis;
III – promover o desenvolvimento sustentável;
IV – valorizar as empresas que praticam ações de conservação do meio ambiente e práticas socioambientais;
V – estimular o senso crítico dos consumidores.
Art. 3º Podem requerer o Selo Verde Parauapebas os seguintes empreendimentos ou atividades de natureza privada:
I – microempreendedores individuais;
II – empreendedores individuais;
III – empresas de micro, pequeno, médio e grande porte;

IV – empreendimentos dos ramos imobiliários, industriais, comerciais;
V – prestadores de serviços.
Art. 4º Sobre as inscrições, devem ser seguidos os seguintes critérios:
I – serão voluntárias e gratuitas;
II – serão abertas a cada biênio;
III – não poderão ser inscritas práticas sustentáveis obrigatórias pela legislação.
Art. 5º A comissão julgadora do Programa Selo Verde Parauapebas deve ter seus membros definidos por meio de Decreto Municipal.
Art. 6º A comissão julgadora tem o prazo de 30 dias, após o término das inscrições, para avaliar e produzir o parecer com os resultados.
Art. 7º O certificado de Selo Verde Parauapebas tem validade de 2 anos, e, encerrado este período, os participantes podem inscrever-se novamente.
Art. 8º A inobservância das normas ambientais pelo beneficiário implica a cassação do certificado Selo Verde Parauapebas.
Art. 9º Os empreendimentos certificados com o Selo Verde Parauapebas podem dar publicidade à certificação, incluindo a utilização da logomarca em materiais publicitários.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Parauapebas/PA, 11 de abril de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 21743

PORTARIAS

PORTARIA Nº 403, DE 8 DE ABRIL DE 2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO o Memorando nº 0319/202-SEMAD/DP, o qual solicita emissão de ato de vacância em virtude de aposentadoria por tempo de serviço;
RESOLVE:
Art. 1º Declarar vago, com fundamento no inciso V, do artigo 45, da Lei Municipal nº 4.231/2002, o cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, até então ocupado pela servidora Rita da Silva Almeida, matrícula nº 147, em virtude de aposentadoria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de fevereiro de 2024.
Parauapebas-PA, 8 de abril de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 21753

PORTARIA Nº 406, DE 8 DE ABRIL DE 2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO o Memorando nº 0322/202-SEMAD/DP, o qual solicita emissão de ato de vacância em virtude de aposentadoria por tempo de serviço;
RESOLVE:
Art. 1º Declarar vago, com fundamento no inciso V, do artigo 45, da Lei Municipal nº 4.231/2002, o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, até então ocupado pela servidora Maria Macedo Soares Gonçalves, matrícula nº 01393/98, em virtude de aposentadoria compulsória.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de março de 2024.
Parauapebas-PA, 8 de abril de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 21740

PORTARIA Nº 411, DE 11 DE ABRIL DE 2024.
Designa agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre "Licitações e Contratos Administrativos", no âmbito deste Poder Executivo.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o regramento contido no caput do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual determina que a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre a gestão de competência e segregação de funções para a nomeação dos responsáveis pela condução dos processos de contratação.
CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 375, de 5 de março de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores Jocylene Lemos Gomes, Thais Nascimento Lopes, Léo Magno Moraes Cordeiro e Cíntia Raposo Cruz, para atuarem como Agentes de Contratação no Município de Parauapebas, na forma, nos atos especificados e nas atribuições mencionadas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 375/2024.
Parágrafo único. Os seguintes servidores públicos poderão ser designados para comporem a equipe de apoio dos agentes de contratação mencionados no caput deste artigo: Alexandra Vicente e Silva, James Doudement dos Santos, Edilene Conceição de Souza Lima, Débora de Assis Maciel, Leonardo Ferreira Sousa, Clebson Pontes de Souza, Ligriane Coutinho de Souza, Débora Cristina Ferreira Barbosa e Leidijane Torres Silva.
Art. 2º Designar os agentes públicos Léo Magno Moraes Cordeiro e Jocylene Lemos Gomes para atuarem como pregoeiros no Município de Parauapebas, na forma, nos atos especificados e nas atribuições mencionadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 375/2024.
Parágrafo único. Os seguintes servidores públicos poderão ser designados para comporem a equipe de apoio dos pregoeiros mencionados no caput deste artigo: Alexandra Vicente e Silva, James Doudement dos Santos, Edilene Conceição de Souza Lima, Débora de Assis Maciel, Leonardo Ferreira Sousa, Clebson Pontes de Souza, Ligriane Coutinho de Souza, Débora Cristina Ferreira Barbosa e Leidijane Torres Silva.
Art. 3º Designar os agentes públicos Jocylene Lemos Gomes, Thais Nascimento Lopes e Cíntia Raposo Cruz, para comporem a Comissão de Contratação Geral da Prefeitura Municipal de Parauapebas, na forma, nos atos especificados e nas atribuições mencionadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 375/2024.
Parágrafo único. A presidência da Comissão de Licitação recairá sobre a servidora pública Jocylene Lemos Gomes.
Art. 4º Designar as servidoras públicas Thais Nascimento Lopes e Cíntia Raposo Cruz para atuarem como pregoeiras suplentes no Município de Parauapebas, na forma, nos atos especificados e nas atribuições mencionadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 375/2024, quando da ausência e impedimento dos pregoeiros designados no artigo 2º desta Portaria.
Parágrafo único. A Equipe de Apoio dos Pregoeiros suplentes seguirá as mesmas disposições do parágrafo único, do art. 2º, desta Portaria.
Art. 5º Os agentes públicos designados nos artigos 1º ao 4º desta Portaria poderão fazer jus a gratificação própria e específica estabelecida em Lei Municipal.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2024.
Parauapebas-PA, 11 de abril de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 21754

PROCON

EDITAIS

NOTIFICAÇÃO
Notificar o fornecedor da recomendação Nº 04/2024 conforme a seguir:
RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024
DESTINATÁRIO: BALNEÁRIO E RESTAURANTE MINAS NO PARÁ LTDA - BALNEÁRIO FOGÃO DE MINAS
CNPJ: 46.159.054/0001-03
ENDEREÇO: AV WSUL QD 22 LT 11-BAIRRO BRASÍLIA- PARAUAPEBAS-PA CEP: 68.515-000
Procon de Parauapebas no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de atender as previsões legais, bem como normas atinentes as relações de consumo, sobretudo por se tratarem de normas que visam uniformizar o mercado de consumo global, e ainda buscando o equilíbrio na relação de consumo entre os consumidores e fornecedores, este órgão emite a seguinte recomendação:
CONSIDERANDO que incumbe ao PROCON MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, como um dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, na forma da Constituição Federal/88; do Código de Defesa do Consumidor -CDC (Lei Federal nº 8.078/90) e do Decreto Federal nº 2.181/97;
CONSIDERANDO que a relação entre esse estabelecimento e seus clientes é típica de consumo, estando, portanto, alcançadas pelas normas do CDC, conforme arts. 2° e 3° do CDC.
CONSIDERANDO que o referido estabelecimento, pelo Cadastro CNPJ é fornecedor do ramo de alimentos, restaurantes, comercio varejista e outras atividades de recreação e lazer.
CONSIDERANDO que o art. 4° da Lei Federal 8.078/90 (CDC), reconhece a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, bem como o respeito à dignidade, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;
CONSIDERANDO que é princípio da política nacional das relações de consumo, educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vista a melhoria do mercado de consumo;
CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.933 /2013 e o Decreto Federal 8537/2015, dispõem sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos, comprovadamente carentes, acesso a locais de lazer e entretenimento.
CONSIDERANDO que este órgão recebeu denúncia que está ocorrendo a recusa de concessão de benefícios de meia-entrada aos estudantes, neste estabelecimento.
Nesses termos, tendo em vista a necessidade de atender as previsões legais, bem como normas atinentes quanto ao benefício de meia-entrada, RECOMENDA-SE que:
1 - Disponibilize o benefício do pagamento de meia entrada para estudantes, mediante a apresentação da CIE – carteira de identificação estudantil, cujos expedidores estão elencados no art. 3º, §1º do Decreto Federal n.º 8537/2015 e Lei Federal nº 12.933/2013, devendo afixar cartazes e/ ou de informativos, na bilheteria e locais de grande circulação.
2 - Disponibilize o benefício da meia entrada aos jovens de baixa renda, mediante a apresentação da Identidade Jovem- ID Jovem, nos termos do art. 5º do Decreto Federal n.º 8537/2015;
3 - Disponibilize o beneficio da meia entrada aos idosos e pessoas com deficiência, inclusive quando a pessoa com deficiência necessitar de acompanhamento, ao seu acompanhante também se aplica o direito ao benefício, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 8537/2015 e Lei Federal nº 12.933/2013.